

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
EST.DO R.G. DO NORTE**

Processo Administrativo nº1584/2023

Pregão Eletrônico nº13/2023

DESIDERATI INTERMEDIÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº45.727.448/0001-40, com sede na Estrada Deputado Octavio Cabral, nº715, Bairro Piranema, Itaguaí/RJ, vêm, respeitosamente, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

I- DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para protocolar a impugnação é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, de acordo com o art. 164 da Lei 14.133/21, qual seja, 05 de setembro de 2023.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 05 de setembro de 2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II- DOS FATOS

Nosso cliente, expressa seu interesse em participar do presente processo licitatório que tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços para posterior aquisição de 06 (seis) veículos automotores, na modalidade Pregão Eletrônico.

Porém não podemos participar da referida licitação, pois constatou-se que o edital prevê em seu anexo I, qual seja, Termo de Referência, especificamente no item 1 e 2, que os veículos deverão conter “Protetor de cárter”, fl.s 23 e 24, descrição dos itens.

III – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O edital em comento, em seu item 1 e 2 ao tratar do “protetor de cárter”, refere-se a peças de metal ou plástico que são instaladas sob o motor de um carro para proteger o cárter de danos causados por detritos na estrada.

No entanto, os protetores de cárter também podem aumentar o risco de ferimentos aos passageiros em caso de acidente.

Deste modo, em caso de acidente o protetor de cárter pode ser projetado para dentro do carro e atingir os passageiros, também pode prender os passageiros no carro, dificultando a evacuação, causando ferimentos graves e até mesmo a morte. Além disso, o protetor de cárter pode aumentar o risco de incêndio, pois entrando em contato com o motor quente pode iniciar um incêndio.

Por esses motivos, os protetores de cárter não são recomendados para carros de passeio. Acima, apontamos alguns dos riscos específicos para a segurança dos passageiros associados ao uso de protetores de cárter.

Não existem normas de segurança específicas para protetores de cárter. No entanto, a *National Highway Traffic Safety Administration* (NHTSA), agência do governo dos Estados Unidos que faz parte do Departamento de Transporte, emitiu um aviso sobre os riscos associados ao uso de protetores de cárter. A NHTSA recomenda que os motoristas não façam a instalação em seus carros de passeio.

Em relação a isso, sugerimos considerar alternativas que não aumentem o risco de ferimentos aos ocupantes do veículo. Ao invés de se preocupar somente com a proteção do motor, é possível adotar medidas que atendam ambos os objetivos.

A Toyota possui uma série de certificados de segurança, incluindo:

- Prêmio Top SafetyPick+ do InsuranceInstitute for Highway Safety (IIHS);
- Prêmio Top SafetyPick do IIHS;
- Prêmio Cinco Estrelas de Segurança no Estanque do National Highway TrafficSafetyAdministration (NHTSA);
- Prêmio Cinco Estrelas de Segurança no Impacto Frontal do NHTSA;
- Prêmio Cinco Estrelas de Segurança no Impacto Lateral do NHTSA;
- Prêmio Cinco Estrelas de Segurança no Impacto de Rolamento do NHTSA.

Estes certificados são baseados em uma série de testes de segurança, incluindo testes de impacto frontal, impacto lateral e capotamento. Os carros da Toyota são

projetados para proteger os passageiros em caso de acidente, e esses certificados atestam a segurança dos carros da Toyota.

Além desses certificados, a Toyota também possui uma série de recursos de segurança, incluindo:

- Freios antibloqueio (ABS);
- Controle de tração (TCS);
- Controle de estabilidade do veículo (VSC);
- Airbags frontais e laterais;
- Airbag de cortina;
- Sistema de aviso de saída de faixa (LDA);
- Sistema de frenagem automática de emergência (AEB);
- Sistema de assistência de frenagem em baixa velocidade (LFA);
- Sistema de alerta de ponto cego (BSM);
- Sistema de detecção de tráfego cruzado (RCTA).

Devido a esses certificados de segurança e os riscos que o protetor de cárter traz aos passageiros, os carros da Toyota são proibidos dessa instalação.

Diante deste esclarecimento, solicitamos respeitosamente que seja efetuada a retirada da exigência de instalação do protetor de cárter, mencionadono edital. Essa ação se faz necessária para preservar a vida e a integridade dos servidores que estarão operando esses veículos em diversas situações.

Entendemos que a segurança é um compromisso fundamental da Administração Pública, e essa medida refletirá nosso comprometimento em garantir um ambiente de trabalho seguro para todos os servidores.

IV- DO PRINCÍPIO DO INTERESSE PÚBLICO

O Princípio do Interesse Público é o núcleo vital que impulsiona a Administração Pública, sendo um dos pilares centrais da Lei 14.133/2021. Ele destaca que todas as ações governamentais devem estar direcionadas para o **bem-estar coletivo** e para a busca de soluções que beneficiem toda a sociedade.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto requer:

- a) O conhecimento e acolhimento da Impugnação; sendo julgada procedente
- b) Que a presente impugnação seja julgada totalmente procedente, para então ser modificado o edital de Licitação nº 13/2023, para fins de retirar do edital a exigência do protetor de caráter, contida especificamente no item 1 e 2, fl.s 23 e 24, descrição dos itens, visto que causa risco aos servidores;
- c) a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023.